

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Designação, objetivos, âmbito e atribuições

Artigo 1º (Designação)

1. A “AERLIS” – Associação Empresarial da Região de Lisboa e Setúbal”, é uma associação empresarial sem fins lucrativos, constituída ao abrigo da lei civil e rege-se pelos presentes estatutos.
2. Caso a Associação venha a desempenhar as funções de Câmara do Comércio e Indústria, aditará ao seu título a respetiva designação.
3. Quando o número de associações empresariais inscritas como sócias o justifique, a Associação, se o entender, constituirá no seu seio, por simples deliberação da Direção, outra estrutura de representação empresarial que a política associativa recomendar, em conformidade com a lei vigente.

Artigo 2º

(Área e sede)

1. A Associação tem âmbito Regional, e a sua sede é em Oeiras.
2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação regional.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. A Associação tem por fim promover o desenvolvimento das atividades económicas na região em que opera e, em especial, assegurar aos seus associados formação profissional, informação e serviços nas várias áreas de atividade e, bem assim, uma crescente participação nas decisões e nos programas que com essas atividades se relacionem.
2. A Associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e públicos, que, por lei ou convite, lhe seja atribuída.

Artigo 4º

(Atribuições)

1. A fim de prosseguir os seus objetivos propõe-se a Associação, designadamente:
 - a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objetivos;

- b)** Dinamizar a atividade associativa das regiões e incrementar o espírito de Solidariedade e de apoio aos seus associados;
- c)** Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria;
- d)** Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- e)** Cooperar ativamente com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;
- f)** Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 5º

(Categorias e quotas)

- 1.** A Associação tem quatro categorias de sócios: sócios base, sócios platina, sócios gold e sócios honorários.
- 2.** Podem ser sócios efetivos, sócios platina, sócios gold:
 - a)** As pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem nos Distritos de Lisboa e Setúbal qualquer atividade de natureza económica;
 - b)** As pessoas singulares e coletivas que tenham interesses ligados à vida económica em que a Associação atua.
- 3.** A categoria de sócio, é definida anualmente em função da quota que o sócio entender pagar.
- 4.** Podem ser sócios honorários os sócios efetivos, pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, considere dignos dessa categoria.

Artigo 6º

(Admissão)

- 1.** A admissão de sócios é da competência da Direção, sob proposta apresentada pelo interessado.
- 2.** As condições de admissão são definidas pela Direção.
- 3.** Só após o pagamento da primeira quota é que o proponente será considerado associado, nomeadamente para efeitos do número seguinte.

Artigo 7º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos de todos os sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços e ações de apoio e assistência promovidas pela Associação;
- c) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas atividades e conformes com os objetivos da Associação;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão;
- f) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 18º;
- h) Fazer-se representar por outro sócio efetivo nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no número sete do Artigo 18º, mediante credencial dirigida á Mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais do que outros três sócios;
- i) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

Artigo 8º
(Deveres dos sócios)

1. São deveres de todos os sócios, designadamente:

- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;
- b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e restantes corpos sociais;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos estatutos;
- d) Participar nas atividades sociais da Associação;
- e) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a economia em geral;

- f) Comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação;
- g) Aceitar e servir os cargos da Associação para que foram eleitos;
- h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Suspensão e Perda da qualidade de sócio)

1. O sócio que se encontrar em mora, por período superior a 3 meses fica com os seus direitos imediatamente suspensos, sem necessidade de qualquer aviso ou interpelação para pagamento.
2. Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a sua filiação, comunicando por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, noventa dias de antecedência;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
 - c) Aqueles que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
 - d) Aqueles que tenham em débito quotas por período superior a doze meses, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação para o efeito, ou não justifiquem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
3. Compete à Direção declarar a perda de qualidade de sócio, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea d) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados os débitos em dívida.
4. No caso da alínea a) do número dois, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data de cessação.

Artigo 10º

(Disciplina)

1. Constitui infração disciplinar:
 - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo;
 - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

- c) A prática de atos em detrimento da economia nacional ou da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.
2. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de receção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 11º

(Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização anual;
 - c) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os atos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.
3. Das sanções previstas no número um cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Especificação, eleição e destituição.

Artigo 12º

(Especificação)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 13º

(Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral da Associação, mediante listas propostas por um grupo de, pelo menos, quinze sócios que terão de ser apresentadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência do ato eleitoral.
2. As eleições efetuar-se-ão em dezembro do quarto ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da mesa eleito, em cerimónia a realizar nos primeiros 15 dias de janeiro do ano subsequente.
3. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
4. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do quadriénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem o consentimento da maioria dos membros do respetivo órgão social.
5. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa coletiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos no gozo dos seus direitos civis.
6. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
7. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos quadros vagos até ao final do mandato efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 14º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, poderão ser destituídos desde que ocorra motivo grave, nomeadamente, incumprimento das suas obrigações enquanto membro do órgão estatutário, abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
4. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação, até à realização de novas eleições.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.
2. Os sócios aderentes poderão participar nas discussões das assembleias gerais, mas sem direito a voto deliberativo;

Artigo 16º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa terá ainda um Secretário Suplente.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger quadrienalmente a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar nos termos do regulamento eleitoral;
 - b) Apreciar e votar o Plano de Orçamento Anuais, bem como o Relatório, Balanço e Contas da Direção e os respetivos pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
 - d) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
 - e) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - f) Definir as regras e os critérios relativos a joias e quotas;

8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e, na sua ausência, por quem a Assembleia designar.

Artigo 19º

(Convocatória e Ordem do Dia)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por correio eletrónico, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, e ainda através de publicação no site da Associação e afixação de edital na sede e nas delegações, salvo as reuniões em que se verifiquem atos eleitorais, para os quais a antecedência mínima será de trinta dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local de reunião e respetiva Ordem de Trabalhos, bem como a previsão de funcionamento em segunda convocatória prevista no Artigo 18.º, número 5.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes, e concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação das modificações propostas a qual deve ser depositada na sede e nas delegações da Associação para consulta.
5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a Ordem do Dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido, os quais devem ser depositados na sede e nas delegações da Associação para consulta.

Artigo 20º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
2. Exceção-se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou devidamente representados;

- b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou devidamente representados;
 - c) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Salvo nos casos previstos no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
 4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e à destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Secção III

Direção

Artigo 21º

(Composição)

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, cinco a sete Vogais Efetivos e dois Vogais Suplentes.
2. Podem também participar nas reuniões, as individualidades que a Direção entenda convidar, sempre sem direito a voto.
3. A Direção poderá constituir, por simples deliberação, uma Comissão Executiva, com um número máximo de 3 elementos da qual podem fazer parte membros da Direção e/ou individualidades externas.

Artigo 22º

(Competências)

1. A Direção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.
2. Compete à Direção, em particular:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou seus delegados;
 - b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

- d)** Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
 - e)** Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
 - f)** Elaborar o Plano Anual e os Orçamentos ordinário e suplementares, e submetê-los, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - g)** Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais ou coletivas, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
 - h)** Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
 - i)** Elaborar o regulamento da Direção, atribuindo pelouros a cada um dos seus membros;
 - j)** Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir ou dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviço de quaisquer pessoas ou organizações cuja colaboração repute necessária;
 - k)** Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;
 - l)** Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da economia regional.
 - m)** Comprar, onerar ou alienar quaisquer bens da Associação até ao limite fixado pela Assembleia Geral.
 - n)** Comprar, vender ou subscrever participações de capital em instituições ou sociedades sem fins lucrativos.
- 3. Compete especialmente ao Presidente da Direção:**
- a)** Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;
 - b)** Assegurar as relações com a Administração Pública;
 - c)** Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião da Direção, para ratificação;
 - d)** Representar a Direção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
 - e)** Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
 - f)** Presidir ao Conselho Empresarial Regional.
- 4. O Presidente da Direção pode delegar no Vice-Presidente as competências que lhe são atribuídas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.**

5. O Presidente da Direção é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que no caso de impedimento será substituído por um dos Vogais, pela ordem que figuram na lista eleita, salvo se outro critério for estabelecido pela Direção.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Direção, que terão lugar, pelo menos, uma vez por mês, serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.
2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efetivos eleitos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
5. Às reuniões da Direção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea j) do número dois do artigo vigésimo segundo.
6. A Comissão Executiva, se constituída nos termos do número cinco do artigo vigésimo primeiro, reunirá pelo menos quinzenalmente, por convocatória do Presidente.

Artigo 24º

(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a Associação é necessária a assinatura de:
 - a) Dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou Vice-Presidente;
 - b) Um dos membros da Direção no uso dos poderes que lhe foram por ela delegados;
 - c) Mandatário ou procurador, de acordo com os termos ou limites dos respetivos mandatos.
2. A Direção pode delegar em funcionários qualificados atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, da qual conste expressamente a competência delegada.

3. A Direção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal Efetivo e um Vogal Suplente.
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
3. No impedimento de qualquer dos membros efetivos é chamado ao exercício de funções o Vogal Suplente.
4. O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um Fiscal Único, que será ROC – Revisor Oficial de Contas, se a Lei o permitir.

Artigo 26º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e orçamentos ordinário e suplementar;
 - c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da Associação e dos serviços de tesouraria;
 - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
 - f) Assistir, sempre que entenda, às reuniões da Direção;
 - g) Instaurar os processos disciplinares aos associados em função das denúncias que lhes sejam comunicadas, e aplicar as sanções nos termos estatutários;
 - h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
2. As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer constar da ata os motivos da sua discordância.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Órgãos complementares

Artigo 28º

(Noção e constituição)

1. São órgãos complementares os agrupamentos de sócios ligados por interesses comuns ou interdependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.
2. São órgãos complementares as Comissões.
3. Os órgãos complementares são constituídos por deliberação da Direção, que promulgará os respetivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.
4. Quando o número de Associações Empresariais, sectoriais ou de âmbito concelhio inscritas na Associação atinja um número igual ou superior a dez, constituir-se-á obrigatoriamente a Comissão do Associativismo.

Artigo 29º

(Objetivos)

As comissões têm como objetivo a prossecução, concertada e sistemática, dos problemas específicos dos respetivos temas.

Artigo 30º

(Competência)

Compete às Comissões, nomeadamente:

- a) Promover o estudo dos problemas próprios do respetivo tema e da sua incidência nos domínios económico, financeiro, comercial ou outros;

- b)** Propor à Direção as ações que se revelam necessárias ao tratamento das questões específicas e pronunciar-se sobre os assuntos em que seja solicitado o seu parecer;
- c)** Proceder á recolha de dados, nomeadamente económicos e legislativos;
- d)** Colaborar com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais com idênticos objetivos;
- e)** Designar delegados para representações na Direção.

CAPÍTULO V

Conselho Empresarial Regional

Artigo 31º

(Noção e objetivos)

- 1.** O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direção, que presidirá; pelos restantes membros da Direção; pelos Presidentes das Associações filiadas na AERLIS; pelos Presidentes das Comissões constituídas e por membros designados pela Direção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da regionalização, do desenvolvimento e do associativismo empresarial regional do Distrito de Lisboa.
- 2.** O Conselho Empresarial Regional tem por objetivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia regional em geral e à Associação em particular.
- 3.** O Conselho funcionará em plenário ou em Secções.
- 4.** O mandato dos seus membros é de quatro anos.

Artigo 32º

(Competência)

Compete ao Conselho Empresarial Regional:

- a)** Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b)** Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;
- c)** Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direção.

CAPÍTULO VI

Meios Financeiros

Artigo 33º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a)** O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

- b)** O produto dos serviços prestados, e bem assim quaisquer receitas provenientes de atividades que sejam desenvolvidas;
- c) Os rendimentos de fundos capitalizados;
- c)** Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados ou receitas de qualquer natureza.

Artigo 34º

(Jóias e quotas)

O valor da joia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a forma do seu pagamento, será fixada pela Direção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 35º

(Dissolução e liquidação)

- 1.** A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
- 2.** Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatária que passará a representar a Associação em todos os atos exigidos pela liquidação.